



CONTRATO IMA N.º 1014/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A EMPRESA INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA..

Folha nº	55
Processo N.º	070.000.236/2014
Rubrica:	4 Matricula: 101103-9

O **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA**, CNPJ N.º 65.179.400/0001-51, situado à Avenida dos Andradas, 1220, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Altino Rodrigues Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 15.123.946/0001-12, situada na Rua Celso Oliva, n.º. 114, bairro 13 de Julho, em Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Diretor Executivo William Francisco Alves, portador do RG n.º 2.623.244, SSP/MG, inscrito no CPF 474.687.696-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, amparado por inexigibilidade de licitação devidamente homologada em 23 de julho de 2009, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, e ainda com base no Processo n.º 170/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, na área de defesa e inspeção agropecuária do **CONTRATANTE**, englobando manutenção e customização na modalidade Fábrica de Software, bem como serviços de suporte técnico ao ambiente operacional do software **SIDAGRO - Sistema de Defesa Agropecuária**, desenvolvido com tecnologia Web baseada na ferramenta WebIntegrator, plataforma Java, banco de dados Caché e sistema operacional Linux.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços definidos no presente documento serão gerenciados da seguinte maneira.

2.1- Pela parte da CONTRATADA:

2.1.1- Por ocasião da contratação, a **CONTRATADA** deverá indicar um representante com experiência em gerenciar serviços de desenvolvimento, manutenção em arquitetura Web, suporte técnico, com atribuições de Gerente do Contrato, investido de poderes de administração para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa. Este serviço de gerenciamento do contrato será prestado sem ônus específico.

2.1.2- durante a execução dos serviços, para facilitar o planejamento e o controle de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá, desde que convocada, participar de reuniões mensais de acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão estar presentes, no mínimo, o Gerente de Projetos e, se necessário, o Gerente do Contrato e os técnicos envolvidos na manutenção do sistema.



Handwritten signatures and initials



2.1.3- deverão ser apresentados, mensalmente, relatórios contendo as atividades desenvolvidas e o número de horas utilizadas para cada uma delas.

2.1.4- o controle das versões do Sistema deverá ser gerenciado por um Sistema de Controle de Versões, o qual ajudará na realização das operações sem comprometer o funcionamento dos módulos já implantados.

2.1.5- a realização de melhorias deverá ser feita sem comprometer o funcionamento dos módulos já implantados.

2.2- Pela parte do CONTRATANTE

Folha nº	56
Processo Nº	040.000.236/2014
Rubrica	7
Matricula	101103-9

2.2.1- as decisões operacionais serão tomadas pela Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças do Contratante, a partir das demandas de serviços definidas e priorizadas pelas áreas gestoras do sistema, devidamente aprovadas pela Diretoria Geral.

2.2.2- caberá à Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças, através do Gestor do Contrato, acompanhar a execução e atestar provisoriamente a efetivação das demandas, com base na entrega pelo CONTRATADO em mídia eletrônica dos seguintes itens: cópia da versão atual do sistema em produção; cópia da versão disponibilizada do sistema para atesto no equipamento designado pela Gerência de Planejamento e Modernização Institucional; relatório dos serviços executados para homologação; DER -- Diagrama Entidade Relacional; Dicionário de Dados; Casos de Uso; manual do usuário, condição essencial para liberação do pagamento das faturas.

2.2.3- o atesto definitivo da adequada execução dos serviços, com base na avaliação da qualidade dos serviços prestados, será realizado por avaliador formalmente indicado pela Diretoria Geral do IMA, comprovando assim, a plena realização das atividades constantes dos relatórios mensais de serviços e adequado funcionamento das modificações incorporadas, por intermédio de um Sistema de Controle de Versões.

2.2.4- o avaliador terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação do atesto provisório para encaminhar relatório de avaliação ao Gestor do Contrato, com ateste definitivo dos serviços executados.

2.2.5- desde que a CONTRATADA concorra de alguma forma, para o não cumprimento do prazo de homologação e ateste definitivo, o pagamento efetuado dos serviços que não obtiveram o ateste definitivo será descontado no pagamento do mês seguinte a ser liberado. Para o último mês de vencimento do prazo contratual, os pagamentos dos serviços deste período serão realizados somente após o ateste definitivo dos serviços executados.

2.2.6- o pagamento não isentará a CONTRATADA de responsabilidade pela correção dos erros porventura subsistentes nos serviços já liberados, mesmo que ocorram até 90 (noventa) dias após o vencimento do contrato. Em tal situação a correção será imediatamente realizada sem qualquer custo para a CONTRATANTE e assumirá caráter condicional ao ateste das faturas subsequentes à data da sua constatação.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



2.2.7- as diversas fases dos serviços serão pactuadas entre o Gerente do Contrato e a Gerência de Planejamento e Modernização Institucional, determinando, em Cronograma assinado por ambos, as tarefas a serem cumpridas, a estimativa de horas de serviço e os prazos de conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Folha nº	57
Processo Nº	070.000.236/2014
Rubrica	↑ Matrícula 101183-9

O presente Contrato vigorará por doze meses, a partir de sua assinatura, para todos os serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação, obedecendo a devida correção monetária baseada em índices oficiais do Governo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO

4.1- Os serviços de customização serão realizados conforme especificação das demandas descritas na proposta comercial, durante a vigência deste instrumento, obedecendo às prioridades estabelecidas pelo CONTRATANTE, no limite calculado de 10.000h (dez mil) horas, englobando gerência de projeto, análise de negócios, análise de banco de dados e desenvolvimento Web

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias números: 2371 20 126 050 1137 0001 339039 60 11, 2371 20 122 701 2002 0001 339039 60 10, 2371 20 304 217 4547 0001 339039 60 10, 2371 20 304 217 4549 0001 339039 60 10, 2371 20 603 164 4448 0001 339039 60 10, 2371 20 603 185 4534 0001 339039 60 10, 2371 20 604 185 4533 0001 339039 60 10.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1- O preço global estimado dos serviços objeto do presente Contrato, é de R\$ 1.058.760,00 (um milhão cinqüenta e oito mil e setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

As parcelas de pagamento obedecerão às seguintes condições:

7.1- O pagamento do valor fixo dos serviços de manutenção será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

7.2- O pagamento do valor dos serviços de Suporte Técnico ao Ambiente Operacional será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

7.3- O pagamento dos serviços de customização somente será efetuado após aprovação do relatório mensal das atividades realizadas e das horas consumidas na sua execução, mediante faturamento atestado pela Gerência de Planejamento e Modernização Institucional, nos termos do disposto no item 2.2 do presente documento, considerando as horas efetivamente trabalhadas, com base no valor da hora cotado na proposta.



comercial. Para propiciar o acompanhamento dos serviços programados e comprovação do efetivo cumprimento das horas estimadas, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao órgão competente da Diretoria de Planejamento, informações para o gerenciamento de atividades, tais como:

7.3.1- Pessoal alocado às tarefas designadas;

7.3.2- Atividades em andamento e os recursos a elas alocados;

7.3.3- Relatórios de tempo de alocação por atividade;

7.3.4- Informações dos atendimentos de suporte ao usuário, como natureza do atendimento, o usuário demandante e as ações executadas.

7.4- A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE

7.5- Apenas serão pagas as horas efetivamente consumidas, não se obrigando o CONTRATANTE a utilizar o **total máximo anual** de horas estimado.

7.5.1- O CONTRATANTE utilizará as horas contratadas de acordo com sua demanda não tendo obrigatoriedade de utilização de número mínimo de horas.

7.6- O pagamento não isentará a CONTRATADA de responsabilidade pela correção dos erros porventura subsistentes nos serviços já liberados. Em tal situação o trabalho de correção será executado conforme condições estabelecidas nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do ANEXO II, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

7.7- O pagamento do valor fixo dos serviços de Suporte Técnico ao Ambiente Operacional será realizado mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

8.1- Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

8.1.1- Processo Administrativo n.º 170/2009;

8.1.2- Proposta Comercial da **CONTRATADA** n.º 19/2009, emitida em 3 de julho de 2009.

8.1.3 – Cronograma de customizações do Sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

9.1.1- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

9.1.2- entregar ao CONTRATANTE os códigos-fonte alterados e desenvolvidos, considerando as condições contratuais existentes da licença definitiva de uso do SIDAGRO.

Folha nº	58
Processo Nº	010.000.236/2014
Rubrica	→ Matrícula 1011839





9.1.3- entregar toda a documentação atualizada do sistema, incluindo manual de usuário e documentação técnica (especificações de casos de uso, modelagem da base de dados, documentações e diagramas de classe, entre outras), conforme execução dos serviços contratados e pagos.

9.1.4- manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão para prestação completa e eficiente dos serviços necessários à execução do objeto do contrato.

9.1.5- facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.1.6- responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados do CONTRATANTE a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis.

9.1.7- responder com exclusividade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias da equipe designada para prestação dos serviços.

9.1.8- responder perante o CONTRATANTE, pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.9- manter sigilo sobre os conteúdos dos processos em relação aos quais, por força do exercício de suas funções, venha a ter acesso e conhecimento, sob pena das sanções cabíveis.

Folha nº	59
Processo Nº	010.000.236/2014
Rubrica	✓ Matrícula 101183-9

9.2- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1- indicar o responsável como Gestor do Contrato, para autorizar demandas, solicitar atendimentos, homologar implementações, dar aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA.

9.2.2- disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.2.3- fornecer todos os elementos indispensáveis ao perfeito funcionamento do Sistema, especialmente computador servidor exclusivo, com capacidade compatível de processamento e armazenamento, contendo plataforma de software adequada;

9.2.4- fornecer a infra-estrutura necessária para a realização dos testes de homologação e implantação, especialmente acesso remoto seguro ao servidor relacionado com o sistema SIDAGRO;

9.2.5- validar e aprovar os serviços entregues.

9.2.6- proceder aos pagamentos das faturas após o devido atesto feito pela Diretoria de Planejamento das funcionalidades desenvolvidas e apresentadas no relatório de atividades mensal.



[Handwritten signatures and initials]

9.2.7- manter versão atualizada e subscrição de suporte do banco de dados Caché, contratando diretamente com a Intersystems Brasil os serviços correlatos, que permitirão esse fabricante, detentor dos direitos de propriedade do Caché, corrigir eventuais falhas oriundas de erros de concepção e de produção desse software, além de mantê-lo atualizado tecnicamente e efetuar atendimentos de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á pelo estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

10.2- Pela inexecução total ou parcial, ou inadequada, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurada defesa prévia no prazo de cinco dias úteis:

10.2.1- Advertência, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.

10.2.2- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das horas dos serviços de customização a serem realizados na parcela em atraso, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços de customização no contrato. Entende-se por parcela, cada entrega parcial do módulo definido no cronograma de execução e aprovado pelas partes.

10.2.3- Multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da parcela mensal referente aos serviços de manutenção por descumprimento do prazo de atendimento à chamada de severidade crítica.

10.2.4- multa de 30% (trinta por cento) no valor da parcela mensal referente à manutenção por descumprimento do prazo de atendimento à chamada de severidade urgente.

10.2.5- multa de 10% (dez por cento) no valor da parcela mensal referente à manutenção por descumprimento do prazo de atendimento à chamada de severidade normal.

10.2.6- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, por um período de até dois anos.

10.2.7- Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento da notificação do não acolhimento da defesa, sob pena de o **CONTRATANTE** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1- a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da assinatura do contrato, fornecida pelo IMA, devendo ser tratada como informação sigilosa, obedecendo as condições estabelecidas na licença de uso adquirida do Sistema SIDAGRO.

12.2- deverá ser considerada informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, algoritmos, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, códigos fontes, projetos, conceitos, especificações, outras informações técnicas, além de informações da defesa agropecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

13.1- o software SIDAGRO foi adquirido pelo CONTRATANTE através de licença definitiva de uso, conferindo-lhe o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema na abrangência das atividades diretas do órgão. Os códigos-fonte recebidos são de livre utilização pelo CONTRATANTE, para desenvolvimento, podendo efetuar alterações, manutenção, correções e melhorias no sistema, que serão de sua inteira responsabilidade, ficando sua utilização restrita ao CONTRATANTE, sem direito de comercialização ou cessão de uso a qualquer título para quaisquer instituições públicas, ou privadas.

13.2- o novo módulo de arrecadação a ser desenvolvido pela CONTRATADA será de uso exclusivo do CONTRATANTE, não podendo ser repassado para terceiros, exceto com autorização formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- todos os serviços serão executados remotamente, a partir da sede da CONTRATADA.

14.2- excetuar-se-ão da restrição acima os atendimentos presenciais que, em razão do seu caráter emergencial ou da necessidade de serem realizados localmente, precisem ser executados nas instalações do IMA, ficando tal definição a critério do IMA.

14.2.1- o deslocamento para atendimento fora da sede da CONTRATADA, no escritório do IMA em Belo Horizonte, ou em outro local designado pelo IMA no Estado de Minas Gerais, no limite de 2 (dois) dias de trabalho, terá o seu custo (incluindo locomoção, passagens aéreas, hospedagem e diárias) calculado em termos de horas no valor de 18 (dezoito) horas; o valor da hora considerado será o de Gerência de Projetos.

Folha nº	61
Processo Nº	010.500 236/2004
Rubrica	7
Matricula	101103-9





14.2.1.1- ocorrendo necessidade e solicitação de trabalho por mais de 2 (dois) dias, o custo adicional por dia será de 04 (quatro) horas no valor da hora de gerência de projetos.

14.3- os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

14.4- os serviços a serem prestados, quando acessando servidores do IMA, deverão obedecer, em todos os aspectos, às normas de segurança em vigor na Rede Corporativa do IMA.

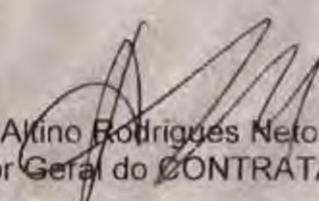
14.5- surgindo deficiências durante a execução dos serviços, o IMA requererá por escrito a resolução dos problemas, ficando a CONTRATADA obrigada a recompor um nível de serviços condizente com as exigências deste documento, mesmo que isso dependa de reciclar ou substituir os seus profissionais ou equipamentos, podendo os pagamentos ser suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

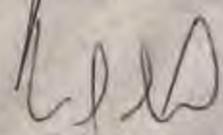
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1- O foro competente para a solução de qualquer pendência decorrente deste contrato é o da Comarca desta Capital, por uma de suas Varas da Fazenda Pública e Autarquias.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2009.


Altino Rodrigues Neto
Diretor Geral do CONTRATANTE


William Francisco Alves
Diretor Executivo da CONTRATADA

Folha nº	62
Processo Nº	010-000236/2014
Rubrica	A Matrícula 101483-9

